



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE  
CNPJ nº 778.629/0001-91**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

**Data:** 18.06.2024

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências”.

Faço saber que o **Douto Plenário** aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo Municipal**, com fundamento no artigo 18, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a presente Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapejara D'Oeste.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída preferencialmente por 1 (uma) Procuradora da Mulher e por 1 (uma) Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, no início de cada Sessão Legislativa.

**§ 1º** O exercício das funções de Procuradora da Mulher e Procuradora Adjunta, não produzirá nenhum acréscimo no subsídio da Vereança.

**§ 2º** A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em suas ausências e impedimentos, atuando em regime de colaboração para cumprimento das atribuições da Procuradoria da Mulher.

**§ 3º** Caso não haja número suficiente de vereadoras eleitas para a respectiva Legislatura, as funções da Procuradoria da Mulher serão exercidas por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 4º** O mandato para o exercício das funções da Procuradoria da Mulher coincidirá com a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.” (NR)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE  
CNPJ nº 778.629/0001-91**

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

**I** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**III** - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Itapejara D'Oeste, 18 de junho de 2024.

**Jonas Ferreira de Andrade**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal